



MELHOR É VER DO QUE JULGAR: ANÁLISE DA CONVIVÊNCIA DO REGIONALISMO COM O MULTILATERALISMO DA OMC

*Alice Rocha da Silva**

Resumo

A análise da aplicação das condições jurídicas pelos órgãos da OMC é de suma importância, pelo fato do quadro institucional ser essencial para que a redução dos obstáculos ao comércio reflitam uma melhoria efetiva e durável do acesso aos mercados. O objetivo do presente artigo consiste na análise da convivência institucional dos ACR com o direito da OMC, a partir do trabalho do Comitê de Acordos Comerciais Regionais. Optou-se por utilizar a expressão “convivência” por ter sido abandonada a expressão “compatibilidade” pelas razões expostas no desenvolvimento da análise. A metodologia empregada para esta análise será um estudo evolutivo e comparativo entre o trabalho de avaliação de compatibilidade e utilização do Mecanismo para a transparência realizados no âmbito do Comitê de Acordos Comerciais Regionais. Verifica-se que o trabalho do Comitê a partir do Mecanismo da transparência já tem produzido resultados, mesmo que de forma provisória, cabendo ainda algumas reformas e modificações antes da entrada em vigor definitiva com a conclusão da Rodada Doha.

Palavras-chave

Acordo comercial regional. OMC. Mecanismo da transparência. compatibilidade.

BETTER SEE THAN JUDGE: ANALYSIS OF THE COEXISTENCE OF REGIONALISM AND WTO MULTILATERALISM

Abstract

Analysis of the application of the legal conditions for WTO bodies is of paramount importance, because the institutional framework is essential for the reduction of trade barriers reflect an effective and durable improvement of market access. In addition, the institutional environment is one of the determining factors of economic results. The purpose of this article is to analyze the institutional relationship of RTAs with WTO law, from the work of the Regional Trade Agreements Committee. We chose to use the term "coexistence" to have been abandoned to the "Compatibility" for the reasons given expression in the development of analysis. The methodology used

* Professora da Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* em Direito do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB) e da Faculdade Processus. Doutora em Direito Internacional Econômico pela Aix-Marseille Université, França, (revalidado pela Universidade Federal do Ceará – UFC). Mestrado em Direito das Relações Internacionais pelo UnICEUB. Graduação em Direito pelo UnICEUB e Graduação em Relações Internacionais e Ciência Política pela Universidade de Brasília-UnB. Email: rochaalice@yahoo.com.br

for this analysis will be an evolutionary and comparative study of the compatibility assessment work and use of the mechanism for transparency made under the Regional Trade Agreements Committee. It appears that the work of the Committee from the mechanism of transparency has already produced results, even if temporarily, even fitting some renovations and modifications before the definitive entry into force with the conclusion of the Doha Round.

Keywords

Regional trade agreement. WTO. Transparency mechanism. Compatibility.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a aplicação dos dispositivos jurídicos no nível institucional busca, sobretudo, reforçar a transparência dos acordos comerciais regionais (ACR), mais do que avaliar a compatibilidade dos mesmos com o direito da Organização Mundial do Comércio (OMC). A análise da compatibilidade dos ACR é importante, mas diante das dificuldades de tal exercício, os Membros da OMC optaram por priorizar a transparência dos arranjos regionais. Ou seja, decidiram que melhor “é ver do que julgar”¹.

No antigo GATT², grupos de trabalho eram especialmente formados para a análise dos ACR, sendo desconstituídos no momento em que tal análise era finalizada. Isso tornava difícil a compreensão do fenômeno do regionalismo como um todo, além da ausência de ajustes sistêmicos entre os ACR e o sistema multilateral. Ao longo da Rodada Uruguai, as partes contratantes do GATT discutiram esta questão e houve um reforço do entendimento a respeito da necessidade de um maior grau de institucionalização para o processo de avaliação dos ACR. Com base neste entendimento e no artigo IV:7 do Acordo de Marrakech instituindo a OMC, o Conselho Geral estabeleceu em 1996, um comitê permanente para formar a base institucional de controle e avaliação dos ACR: o Comitê de Acordos Comerciais Regionais (CACR)³. Este Comitê esta sob a autoridade do Conselho de comércio de mercadorias (CCM), mas na prática a tendência é que seja relativamente independente devido a natureza técnica de seu trabalho.⁴ Entre suas atribuições estão⁵: examinar os ACR, fornecer recomendações, elaborar procedimentos de exame e analisar consequências sistêmicas destes acordos para o sistema multilateral, assim como a relação entre eles.⁶

¹ Expressão utilizada, durante entrevista, por um diplomata da Missão do Brasil na OMC.

² Acordo geral de Tarifas e Comércio.

³ OMC. Conseil Général. Compte rendu de la reunion tenue au Centre William Rappard. WT/GC/M/10, 6 mars 1996.

⁴ BOSSCHE, Peter van den. *The law and policy of the World Trade Organization: text, cases and materials*. 2e ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 126.

⁵ OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Décision du 6 février 1996. WT/L/127, 07 février 1996.

⁶ Alguns autores acreditam que a instituição de um órgão responsável pela análise da compatibilidade dos ACR é em si um meio de pressão para os membros da OMC. Afinal, cria um incentivo para que formem arranjos compatíveis com o sistema multilateral, sendo os negociadores de

Um dos maiores obstáculos ao trabalho do CACR é a ausência de informações detalhadas sobre o conteúdo dos ACR. Por essa razão, foi instituído, em 2006, um “Mecanismo para a transparência dos acordos comerciais regionais”⁷, obrigando os Estados a notificarem todos os ACR dos quais fazem parte, além de fornecer dados e informações quando demandados. Com o estabelecimento deste Mecanismo algumas das atribuições do CACR perderam o sentido, mas como o Mecanismo foi estabelecido com base provisória, pelo menos até o fim da Rodada Doha, as atribuições do Comitê continuam válidas.

Sendo ainda, é necessária a análise do trabalho “tradicional” do Comitê, podendo inclusive servir para a compreensão das motivações para a criação do Mecanismo para a transparência. Começando pela análise deste trabalho “tradicional” de avaliação da compatibilidade dos ACR desenvolvido pelo CACR, serão identificados os principais obstáculos a sua execução, assim como o fracasso na busca pela compatibilidade dos ACR. (I). Em seguida, será verificado o contexto de criação do Mecanismo para a transparência dos ACR, assim como a implementação deste mecanismo destinado a facilitar o trabalho executado pelo CACR (II).

2. PRINCIPAIS OBSTÁCULOS E FRACASSO NA AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS ACR

O CACR enfrenta diversos obstáculos para a execução do trabalho de avaliação dos ACR, resultando no fracasso pela busca da compatibilidade dos mesmos com o sistema OMC. Entre outras atribuições, o CACR deve examinar os acordos regionais buscando garantir a transparência dos mesmos, assim como permitir que os membros avaliem a compatibilidade destes com as regras da Organização. Entretanto, na prática, o Comitê encontra dificuldades para a realização desta atribuição, apresentando resultantes pouco satisfatórias e que demonstram a impossibilidade de determinação da compatibilidade dos ACR com o sistema OMC.

Neste processo de avaliação, os demais membros da OMC podem solicitar informações sobre fatos, regras e dados relacionados ao acordo em questão, assim como outros esclarecimentos que julguem pertinentes. O Secretariado prepara um relatório a partir desse exame factual, contendo os principais elementos relacionados ao ACR. As partes estabelecem consultas entre si e se reúnem no CACR para debater o conteúdo do relatório. Caso aprovado, o relatório é encaminhado ao órgão que pediu a avaliação (Conselho de Bens,

tais acordos instruídos para isso. Outros criticam esta posição, argumentando que o Comitê se reuniu poucas vezes e não trouxe resultados efetivos. WTO Secretariat. *Regionalism and the World Trading System*. Geneva: WTO, 1995, p. 65.

⁷ OMC. “Mécánisme pour la transparence des accords commerciaux régionaux.” Décision du 14 décembre 2006. WT/L/671, 18 décembre 2006.

Conselho sobre Comercio de Serviços ou Comitê sobre Comercio e Desenvolvimento), estando sujeito a nova aprovação. Diversos obstáculos existem neste processo de análise da compatibilidade dos ACR (A) e como resultado, fracassos se sucederam nos exames realizados pelo CACR, colocando em dúvida a credibilidade do procedimento (B).

2.1. Obstáculos para o exame de compatibilidade dos ACR com o sistema OMC

Diversos obstáculos dificultam o procedimento de avaliação da compatibilidade dos ACR com o sistema OMC. Entre eles estão: as incertezas diante da diversidade de metodologias passíveis de utilização para a avaliação do efeito dos ACR em relação ao sistema multilateral de comércio; um conjunto de textos formados a partir de termos nem sempre precisos a serem aplicados nessa avaliação; além de questões técnicas e procedimentais. Por essa razão é considerado um dos procedimentos mais insatisfatórios de todo o GATT, sendo ainda considerado ineficiente pelo fato da avaliação do CACR terminar com o exame factual, sem uma avaliação consistente.⁸

A escolha da metodologia adequada para a avaliação dos ACR é muito delicada. Uma das escolhas metodológicas mais complicadas está relacionada com a comparação de barreiras do bloco antes e após a formação do mesmo, tendo em vista a diversidade de métodos propostos por estudos econômicos como média simples, média ponderada, ponderação pelas linhas tarifárias, pelo volume de comércio dos países, entre outras. Em relação aos termos vagos, a porcentagem do comércio intra-zona para cumprimento da condição de liberalização de “substancialmente todo o comércio” nunca foi definida, assim como o parâmetro de tempo considerado “razoável” para os acordos temporários (*interim agreements*).

Tais dificuldades remontam aos anos de início de atuação do GATT. Quando o European Free Trade Agreement (EFTA)⁹ foi analisado, questionamentos foram levantados a respeito do cumprimento do quesito de cobertura de substancialmente todo o comércio, visto que excluía o setor agrícola da liberalização comercial. Além disso, o acordo entre Grécia e CEE previa um período de implementação de 22 anos, gerando dúvidas quanto a razoabilidade de tal período. Por fim, na análise comparativa das barreiras tarifárias antes e

⁸ SAMPSON, Gary. Compatibility of regional and multilateral trading agreements: reforming the WTO process. *The American Economic Review*, v. 86, n. 02, May 1996, p. 90.

⁹ Association européenne de libre-échange (AELE) estabelecida em 3 de maio de 1960 como um bloco alternativo a Comunidade Economica Europeia (CEE). Assinada inicialmente por Austria, Denmark, Norway, Portugal, Sweden, Suisse, United Kingdom, atualmente somente Iceland, Norway, Suisse e Liechtenstein são membros do AELE.

após da formação da união aduaneira, foi questionada a metodologia de média simples adotada, visto que juntava barreiras tarifárias altas aplicadas por Itália e França, com as baixas da Alemanha e Benelux.¹⁰

2.1.1. Esclarecimentos trazidos pelo “Memorando do acordo sobre a interpretação do artigo XXIV do GATT de 1994”

Com o estabelecimento da OMC, muitos aspectos continuaram indefinidos. Contudo, quatro importantes clarificações foram trazidas pelo “Memorando do acordo sobre a interpretação do artigo XXIV do GATT de 1994” (Memorando do artigo XXIV):

- i) definição de diretrizes de cálculo do nível de barreiras antes e depois da formação da união aduaneiras para avaliação de possíveis obstáculos criados a países terceiros;
- ii) esclarecimento das obrigações referentes a compensação de terceiros países em caso de aumento ou criação de novas barreiras em decorrência da formação do arranjo preferencial;
- iii) definição de “prazo razoável” para os acordos provisórios (*interim agreement*);
- iv) competência para tratamento das questões provenientes do artigo XXIV pelo Órgão de Solução de Controvérsias.

Entre os requisitos para a formação de ACR está a proibição do aumento ou criação de barreiras, sendo importante para a avaliação deste requisito a definição das diretrizes para o cálculo destas barreiras. Diversas sugestões de métodos para o cálculo de barreiras foram apresentadas pelos Membros da OMC. O Japão propôs a fixação da TEC a partir da menor tarifa aplicada pelos membros da união aduaneira para cada linha tarifária específica. Isto impediria a criação de obstáculo a terceiros, demonstraria de forma clara a contribuição do bloco para a abertura comercial e poderia ser verificado de forma simples. Entretanto, tal sugestão não foi aceita, tendo em vista que resolve o problema das barreiras não-tarifárias e dificuldades operacionais podem surgir de sua aplicação.¹¹

Há diversos métodos para o cálculo do nível de barreiras comerciais e das suas conseqüências com a formação de uniões aduaneiras. Além da escolha do método adequado, deve ser definida qual tarifa deve ser considerada

¹⁰ POMFRET, Richard W. T. *The economics of regional trading arrangements*. Oxford: Clarendon Press, 1997, p. 75.

¹¹ OMC. Groupe de négociation sur les règles. “Communication concernant les accords commerciaux régionaux. Document présenté par le Japon.» TN/RL/W/190, 28 octobre 2005.

para o cálculo das barreiras: as tarifas efetivamente aplicadas pelos membros da união aduaneira ou as tarifas consolidadas na OMC.

O Memorando do artigo XXIV estabelece que na avaliação do cálculo das barreiras devem ser consideradas as tarifas efetivamente aplicadas e não as consolidadas no sistema OMC¹², tornando o requisito ainda mais rigoroso, visto que tais tarifas são em geral menores que as consolidadas no sistema OMC. Cabe ao Secretariado da OMC a análise de tal condição.¹³

De acordo com o artigo XXIV:6, se houver um aumento ou criação de novas barreiras em decorrência da formação de um ACR, compensações a terceiros devem ser concedidas com base no procedimento do artigo XXVIII. O Memorando reafirma tais procedimentos e estabelece que deve ser priorizada as mesmas linhas tarifárias onde foi constatada a elevação de barreira para o oferecimento de compensações. Além disso, especifica que caso um terceiro seja beneficiado por uma redução de direito aduaneiro pela formação de uma união aduaneira, ele não tem obrigação de oferecer compensações aos membros da união.

Em relação a um prazo considerável como razoável para os acordos provisórios, o Memorando especificou que não deve ser superior a dez anos. Em casos excepcionais e devidamente justificados ao Conselho de comércio de bens, este prazo pode ser estendido. Esta definição, julgada necessária para evitar que acordos provisórios perdurassem por muitos anos, nunca foi muito utilizada. Percebeu-se que o prazo entre a notificação do acordo e sua entrada em vigor é em geral curto, havendo inclusive muitos acordos que são notificados no momento em que entram em vigor.

O Memorando especificou ainda em seu artigo 12 que os dispositivos relativos a solução de controvérsias são passíveis de utilização para contestação de questões relacionadas a aplicação do artigo XXIV. Sendo assim, a competência do ORD para o tratamento do regionalismo foi definida e confirmada na jurisprudência deste órgão.¹⁴

¹² Deve ser considerada a média ponderada estabelecida a partir das linhas tarifárias por volume e valor, discriminando-se cada país do bloco e o período anterior a formação do bloco utilizado para o levantamento das estatísticas de base para o cálculo de tais barreiras deve ser representativo.

¹³ «Le Secrétariat calculera les taux de droits moyens pondérés et les droits de douane perçus selon la méthodologie utilisée dans l'évaluation des offres tarifaires faites au cours des Négociations commerciales multilatérales du Cycle d'Uruguay. A cette fin, les droits de douane et impositions à prendre en considération seront les taux de droits appliqués.» *Mémorandum d'accord sur l'interprétation de l'article XXIV du GATT de 1994, paragraphe 2.*

¹⁴ *Rapport de l'Organe d'appel, "Turquie – Restrictions à l'importation de produits textiles et de vêtements», WT/DS34/AB/R, 22 octobre 1999, par. 60.*

2.1.2. Expressões ambíguas do artigo XXIV

A estrutura confusa do artigo XXIV, assim como expressões ambíguas inseridas neste dificultam o trabalho de avaliação dos ACR. O artigo XXIV:5 contém expressões ambíguas, como “no conjunto” e “outras regulações de comércio” que não puderam ser esclarecidos pelo Memorando. Em relação a expressão “no conjunto”, diversas interpretações podem ser feitas. Por um lado, considera-se que a união aduaneira pode criar barreiras para setores específicos, desde que compense liberalizando outros setores inseridos no acordo. Por outro, a união aduaneira pode criar novas barreiras para determinados Estados, mas considerando o impacto para a totalidade de membros do regime multilateral não haveria um resultado negativo. Esta segunda interpretação é mais ampla e leva em conta os efeitos da formação da união aduaneira no contexto global. Em ambas as interpretações há uma noção de compensação, seja em diferentes áreas, seja pelo benefício (ou não-prejuízo) de uns em detrimento do prejuízo de outros. Tais questões continuam em aberto e foram muito debatidas no exame do Tratado de Roma pelo GATT e na avaliação do alargamento europeu que incluiu Dinamarca, Irlanda e Reino Unido na década de 1970, ambos os processos inconclusos.¹⁵

Vale ressaltar que a referência a proibição de elevação de tarifas “no conjunto” é feita para uniões aduaneiras, não sendo encontrada no parágrafo relativo a zonas de livre-comércio. Alguns membros interpretam que na ausência de tal referência, nenhum aumento de tarifas, mesmo que não ultrapasse o nível consolidado, ou de barreiras não-tarifárias seria permitido. Entretanto, a rigor, os países membros de zonas de livre-comércio podem aumentar suas tarifas desde que não ultrapassem as tarifas consolidadas no sistema OMC.¹⁶

A segunda expressão ambígua é “outras regulações de comércio”. Uma das divergências a respeito da expressão diz respeito a inclusão ou não de regras de origem neste rótulo de “regulações de comércio”. Tais regras são essenciais para os zonas de livre-comércio visto que definem quais produtos devem ser beneficiados pelas preferências do regime.

A determinação da inclusão ou não de tais regras de origem na expressão “outras regulações comerciais” é de suma importância para a análise da compatibilidade do regime. Regras de origem extremamente complexas poderiam constituir o equivalente a novas barreiras a terceiros Estados, devendo entrar no cálculo de impacto da formação do bloco para estes. Por exemplo, caso exijam um alto nível de conteúdo local para que um produto seja consi-

¹⁵ WTO Secretariat. *Regionalism and the World Trading System*. Geneva: WTO, 1995, p. 15.

¹⁶ OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. «Synopsis des “questions systémiques” relatives aux accords commerciaux régionaux”. WT/REG/W/37. 2 mars 2000, p. 18.

derado originário do bloco, o comércio pode ser distorcido. Isso porque o produtor vai optar por insumo doméstico não necessariamente mais barato para conservar a vantagem preferencial para seus produtos. Além disso, os investimentos também serão distorcidos, visto que a base física de produção dos produtos será deslocada para os países membros do arranjo preferencial.¹⁷

Contudo, pode-se argumentar que o fato do GATT não definir regras substanciais a respeito do tema oferece liberdade para a definição dos requisitos a serem exigidos de produtos originários do bloco. Durante a Rodada Uruguai o tema foi debatido, mas não houve muito avanço no tratamento do mesmo, além da adoção do Acordo sobre Regras de Origem que define princípios gerais para a determinação de regras de origem preferenciais. Não foi definido se o impacto destas deve ser computado para o cálculo das restrições ao comércio resultantes da formação de um ACR a terceiros.¹⁸

Interessante ainda ressaltar que no artigo XXIV duas expressões similares são utilizadas: outras regulacoes ao comércio (ORC) e outras regulacoes restritivas ao comércio (ORRC). É previsto que num ACR as partes devem eliminar substancialmente as ORRCs ao comércio intra-zona (XXIV:8) e paralelamente não podem aumentar ou criar novas ORCs para terceiros Estados (XXIV:5). Além disso, os países que formam uma união aduaneira devem utilizar substancialmente as mesmas ORCs em relação aos demais membros do regime. Para alguns Estados membros da OMC os termos devem ser considerados equivalentes, mas divergências existem a respeito delas, reforçando o rol de dificuldades encontradas para a interpretação do artigo XXIV.

2.1.3. Elementos de ordem técnica e procedimental

Elementos de ordem técnica e procedimental também são apontados como fatores que dificultam o exame da compatibilidade dos ACR e a adoção de relatórios. Entre eles esta a praxe do consenso necessário para tal. Isso paralisa as decisões do Comitê e mesmo com as previsões do sistema da OMC relativas a possibilidade de decisões por maioria, nunca houve interesse efetivo dos membros para assim proceder. Sendo assim, como os membros dos ACR são ao mesmo tempo membros do CACR, o consenso praticamente inviabiliza a adoção de um relatório, principalmente se ele declarar o ACR incompatível com o sistema OMC.¹⁹ Os Membros da OMC reconhecem as desvantagens da praxe do consenso, mas não há previsão de que esta seja alterada.

¹⁷ A Índia se manifestou a respeito do tema em: OMC. Groupe de négociation sur les règles. «Document de travail sur les Accords commerciaux régionaux. Communication de l'Inde» TN/RL/W/114. 6 juin 2003, par. 16.

¹⁸ LaNASA III, Joseph. Rules of origin and the Uruguay's Effectiveness in harmonizing and regulating them. *The American Journal of International Law*, v. 90, n. 04, Oct. 1996, p. 625-640.

¹⁹ Conforme apontado pelo relatório Sutherland: «In practice, there are now just too many WTO members with interests in their own regional or bilateral arrangements for a critical review of

Elementos relacionados a notificação, informação e apresentação de relatórios a respeito dos ACR podem ser também obstáculos a definição de mérito dos mesmos. Afinal, diversos ACR não são notificados, e muitas vezes a notificação é feita quando este já está em vigor, esvaziando o direito das partes de pedirem informações e eventualmente proporem ajustes a um acordo que já produz seus efeitos. O Mecanismo da Transparência para os ACRs foi justamente criado para transpor tais obstáculos, apresentando resultados positivos nesse sentido.²⁰

A adoção de relatórios no CACR é também inviabilizada pelo caráter complexo e ambíguo dos interesses dos membros da OMC sobre o tema do regionalismo. Eles temem os efeitos da proliferação dos blocos regionais, mas todos (a exceção da Mongólia) participam de pelo menos um arranjo. Tal comportamento é conhecido pela literatura como a “síndrome do telhado de vidro”, onde um país tem dificuldade em questionar a prática de outro, quando ele mesmo a adota. Diante da impossibilidade em contornar tal obstáculo, os Estados tem buscado dar prioridade a transparência dos ACR, buscando ampliar o controle das ações de seus pares no âmbito regional.

Questões relacionadas a acesso de mercado figuram também na base do problema. Estados não-participantes do bloco podem não ter interesse em condenar um bloco por não cumprir com o quesito de liberalização de substancialmente todo o comércio intra-zona. Isso porque, conforme visto, quanto mais o comércio for liberalizado no interior do bloco, maior é a discriminação resultante do mesmo em relação a esses países terceiros.

Em relação ao comércio de serviços, esperava-se que os negociadores do GATS pudessem adotar outra lógica para a avaliação dos ACR neste domínio, tendo em vista as fragilidades do artigo XXIV. Mas isto não ocorreu e a análise de compatibilidade dos ACR no artigo V do GATS remete a lógica deste mesmo artigo. Uma dificuldade particular encontrada nesse domínio é a escassez de dados estatísticos, se comparados com os disponíveis para o comércio de bens e a predominância de barreiras não-tarifárias neste setor. Este é um fator que dificulta a análise da compatibilidade dos ACR em serviços em relação as condições impostas pelo artigo V do GATS.

PTA terms to take place and for consensus on their conformity to be found.” SUTHERLAND, Peter. *L’avenir de l’OMC: relever les défis institutionnels du nouveau millénaire*. Rapport du Conseil consultatif à M. Supachai Panitchpakdi, Directeur Général. Genève: Organisation mondiale du commerce, 2004.

²⁰ O trabalho executado pelo Mecanismo da transparência para os ACR será analisado mais a frente.

2.2 Os fracassos na busca pela compatibilidade dos ACR

Em decorrência dos diversos obstáculos para o exame de compatibilidade dos ACR com o sistema OMC, a adoção de relatórios no CACR não tem sido possível, sinalizando o fracasso da busca pela compatibilidade dos ACR. Apesar dos esforços empreendidos para a avaliação da conformidade dos ACR, em apenas um caso em todo o histórico do regime GATT/OMC foi estabelecido um mérito a este respeito: a união aduaneira entre a República Checa e a Eslováquia, aprovado pelo GATT em 1994.²¹

Apesar do sucesso desta avaliação de compatibilidade, nenhum outro ACR notificado a OMC foi avaliado de modo conclusivo. Ou seja, nenhum outro ACR foi aprovado pelo processo de avaliação, mas tampouco foi reprovado pelo mesmo. Vale ressaltar que a obrigação dos membros do sistema multilateral é de notificar os acordos dos quais participam e se submeter ao exame realizado pelo sistema. A confirmação da compatibilidade de um ACR não é uma necessidade ou “sinal verde” para a adoção do mesmo. Somente se for reprovado, ou seja, em caso de “sinal vermelho” deve se adaptar as recomendações feitas a ele.²²

Para a avaliação do fracasso na busca pela compatibilidade dos ACR, serão apresentados alguns dos elementos incluídos no procedimento de avaliação de compatibilidade do bloco europeu, do NAFTA e do Mercosul. Esta análise possibilitará uma visão global da questão, por abordar alguns dos principais ACR notificados a OMC. Um dos pontos comuns destes procedimentos é o fato de terem sido iniciados na égide do GATT 1947, onde já existiam problemas relacionados ao exame de compatibilidade dos ACR.

2.2.1. Avaliação da compatibilidade do bloco europeu

Uma das análises de compatibilidade mais complexas é a do bloco europeu. Pela relevância do bloco, a forma extremamente flexível com a qual o GATT tratou a integração europeia influenciou o modo como o artigo XXIV foi

²¹ Após a dissolução da Checoslováquia foi estabelecida uma união aduaneira entre esses dois países, criando um bloco de forte coesão e *sui generis* em relação aos demais ACR notificados a OMC. Barreiras tarifárias e não-tarifárias não existiam no comércio entre eles, mantendo as mesmas políticas aplicadas anteriormente a dissolução da Checoslováquia. Além disso, não foi necessário um período de transição, visto que se deu continuidade às práticas de outrora, mantendo o mesmo imposto de importação do antigo país, formulando apenas duas pautas tarifárias idênticas. Interessante notar que tal acordo previa a possibilidade de aplicação de medidas antidumping e salvaguardas no comércio intra-zona, o que normalmente não deveria ser possível. Mesmo assim, o acordo não deixou de ser aprovado pelos membros do GATT, levando em consideração os demais fatores tão favoráveis à aprovação da união aduaneira. Maiores informações ver GATT. Working party on the customs union between the Czech Republic and the Slovak Republic. Report. L/7501. 15 July 1994.

²² MARCEAU, Gabrielle; REIMAN, Cornelis. When and how is a regional trade agreement compatible with the WTO? *Legal Issues of Economic Integration*, v. 28, n. 03, 2001, p. 310-311.

percebido ao longo dos anos, comprometendo inclusive sua eficácia, além de facilitar outros desvios de regra.

Na análise de compatibilidade da CECA, primeiro acordo de base do Mercado europeu, percebeu-se que este não constituía nem uma zona de livre-comércio e nem uma união aduaneira (modalidades permitidas pelo art. XXIV do GATT). Este acordo cobria somente o comércio de carvão e aço, fugindo a um dos principais critérios do GATT para a formação de um ACR, qual seja o de cobrir “substancialmente todo o comércio”. Sendo assim, foi acordado um *waiver* com base no artigo XXV:5 do GATT para que pudessem ser atingidos os objetivos da CECA.²³

No caso da CEE, o tratamento foi diferente porque seus membros alegavam que o bloco era compatível com o regime e por essa razão não se cogitou a concessão de *waiver*.²⁴ O grupo constituído para o exame do Tratado CEE buscava examinar quatro pontos: tarifas, uso de restrições quantitativas, comércio de produtos agrícolas e acordos preferenciais entre seus membros e outros parceiros. Em relatório apresentado em 1957 não se chegou a conclusões definitivas a respeito dos instrumentos avaliados. Muitas divergências em relação às obrigações do art. XXIV do GATT e imprecisões em relação a elementos do acordo dificultaram o trabalho de análise do grupo que continuou avaliando o acordo no ano seguinte, mas nunca chegou a uma manifestação definitiva sobre a compatibilidade do mesmo.²⁵

Com o aprofundamento do processo de integração e o crescimento do número de membros do bloco europeu, dificuldades em cadeia vão surgindo. Afinal, a compatibilidade de novas acessões ao bloco europeu deve ser analisada²⁶, sem que haja uma conclusão em relação a compatibilidade do próprio bloco (CEE).

²³ Um Grupo de Trabalho foi constituído para esse fim e as Partes Contratantes autorizaram a concessão do *waiver* em novembro de 1952. Documentos de referência: GATT. SR 7/17. 12 novembro 1952 e GATT. L/56.18 novembro 1952.

²⁴ Em marco de 1957, foi feita uma declaração as partes contratantes do GATT de garantia de conformidade do Tratado da CEE com o GATT, estabelecendo “the firm assurance (...) that as long as the Six would remain Contracting Parties to the General Agreement they would scrupulously observe their obligations under this Agreement”. PETERSMANN, Ernest-Ulrich. The EEC as a GATT Member: Legal conflicts between GATT Law and the European Community Law. In: HILF, Meinhard; JACOBS, Francis; PETERSMANN, Ernest-Ulrich. *The European Community and the GATT*. Deventer: Kluwer, 1986, p. 34.

²⁵ Em novembro de 1957, o grupo simplesmente declarou que naquele momento não seria possível o exame do Tratado de Roma com o art. XXIV, mas até hoje não houve uma definição a respeito. GATT. The Roma Treaties. Statement of Conclusions for Approval by the Contracting Parties. W.13/49. 18 november 1958. GATT. Summary Record of the Fifteenth Meeting. SR. 13/15. 19 November 1958.

²⁶ Em 1973, o GATT estabeleceu um grupo de trabalho para avaliar a compatibilidade do alargamento europeu sem, contudo, ter êxito em sua tarefa.

O exame de compatibilidade do bloco europeu com as regras do GATT/OMC não foi bem sucedido e implicações políticas podem ser identificadas como causas adicionais para tal resultado. Ao longo da história de formação e alargamento do bloco europeu, os EUA eram condescendentes com tal prática. Tal percepção mudou em 1982, quando acionaram o órgão de solução de controvérsias do GATT contra a CE, alegando violação pela concessão de preferências comerciais a determinados países por meio dos chamados Acordos Mediterrâneos.²⁷ Entretanto, considerando a importância e o tamanho do bloco para a economia mundial, seria inocente pensar que sua existência dependeria da conformidade com as regras do GATT/OMC. A importância deste bloco para a definição das políticas estrangeiras dos Estados era tão grande quanto o GATT em si.²⁸ Sendo assim, este bloco continuou a existir independente da aprovação da OMC, aumentando o número de parceiros e aprofundando seu nível de integração.

Outro caso interessante de análise de compatibilidade é o do Acordo de Cotonou, adotado em 2000 pela UE e os países da África, das Caribe e Pacífico (ACP) dando prosseguimento ao tratamento preferencial outrora firmado pelas Convenções de Lomé. Para a acomodação do Acordo ao sistema normativo da OMC, foi aprovado um *waiver* na ocasião de lançamento da Rodada Doha.²⁹ O volume absoluto de trocas comerciais dentro destes acordos não é muito grande, mas a teia de relações formadas é considerável visto que são 78 países de um lado e 27 do outro.

2.2.2. Avaliação da compatibilidade do NAFTA

Focando a análise na América do Norte, o grupo de trabalho estabelecido para o exame do acordo de livre comércio entre Estados Unidos –Canadá (CUSFTA) não foi capaz de chegar a uma conclusão unânime sobre a consistência deste acordo com o disposto no artigo XXIV. Em relatório adotado em 1991, a posição do grupo de trabalho foi, de modo geral, positiva para o CUS-

²⁷ GATT. Report of the Panel. European Community – Tariff treatment on imports of citrus products from certain countries in the méditerranean region. L/5776, 7 february 1985.

²⁸ HUDEC, Robert. *The GATT legal system and world trade diplomacy*. New York: Praeger, 1975, p. 195-196.

²⁹ Para maiores detalhes sobre o exame de compatibilidade desses acordos ver: HUBER, Jürgen. The past, present and future ACP-EU trade regime and the WTO. *European Journal of International Law*, v. 11, n. 2, 2000, p. 427-438. MATAMBALYA, Francis; WOLF, Suzana. The Cotonou Agreement and the Challenge of making the new EU-ACP Trade Regime WTO compatible. *Journal of World Trade*, v. 35, n. 1, 2001, p. 123-144.

FTA, mas temas como regras de origem, agricultura e a previsão de que o CUSFTA prevalecia em relação ao GATT implicaram em dúvidas a respeito da compatibilidade do mesmo.³⁰

A análise de compatibilidade do NAFTA, que substituiu o CUSFTA, foi cercada de incertezas ainda maiores pela inclusão do setor de serviços na OMC e com isso novas regras, também ambíguas, vieram controlar a formação de ACR neste setor. O NAFTA foi notificado em 1994, ainda sob a égide do GATT, e em 1995 foi também estabelecido um grupo de trabalho para avaliar a compatibilidade do acordo com base no artigo V do GATS. Entre os blocos regionais notificados a OMC, o NAFTA é o que mais se aproxima das condições definidas no artigo XXIV do GATT e artigo V do GATS. A liberalização comercial no interior do bloco é substantiva (99% do comércio regional em volume) e parece não ter criado novas barreiras a países terceiros. Com base nisso, os membros do CACR empreenderam esforços para a aprovação do acordo sem terem tido êxito. Entre os questionamentos que impediram a adoção de um relatório favorável à conformidade do NAFTA estavam as regras de origem excessivamente complexas e restritivas, o tratamento dado a produtos agrícolas e medidas de salvaguarda previstas pelo bloco.³¹

2.2.3. Avaliação da compatibilidade do Mercosul

Em relação ao Mercosul, criado em 1991, teve a análise efetiva de sua compatibilidade somente em 1995. O exame de compatibilidade deste bloco foi ímpar no sentido de que pela primeira vez foram usados dois dispositivos para a análise de um ACR, o artigo XXIV do GATT e a Cláusula de Habilitação. Isso porque em função das disparidades de grau de desenvolvimento de seus membros, houve dificuldade em enquadrar o bloco no recém inaugurado arranjo institucional da OMC. A solução foi o estabelecimento de um mandato de avaliação da compatibilidade do acordo a luz dos dois dispositivos distintos, ao Comitê sobre Comércio e Desenvolvimento (CCD), que normalmente se ocupava das avaliações pela Cláusula de Habilitação. O CCD deveria remeter seus resultados para o Conselho Geral da OMC com cópia para o Conselho do comércio de bens (CCM), responsável pelas avaliações a partir do artigo XXIV.³²

³⁰ ABBOTT, Frederick. Law and policy of regional integration: the NAFTA and western hemispheric integration in the World Trade Organization system. London: Martinus Nijhoff, 1995, p. 40.

³¹ Para maiores detalhes ver minuta de relatório contendo todos os documentos relevantes na avaliação do NAFTA: OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Projet de rapport sur l'examen de l'Accord de libre-échange nord-américain. WT/REG4/W/1. 20 Septembre 2000.

³² OMC. Groupe de travail de l'Accord relative au Marché Commun du Sud (MERCOSUR) WT/COMTD/5/Rev.1. 25 octobre 1995.

A avaliação do Mercosul passou por quatro rodadas, sendo a última em maio de 2006. Muitas foram as dificuldades encontradas para a análise do bloco. Entre elas estavam a quantidade de regras e a falta de implementação destas, associadas à manutenção de dois regimes (açucareiro e automotivo) apartados das regras de liberalização do bloco. Isso gerou questionamentos entre os membros da OMC, além de problemas técnicos ligados a nomenclaturas e dados estatísticos.³³

Uma avaliação das barreiras tarifárias impostas pelo Mercosul a terceiros países foi feita em 2005, apresentando resultados positivos para o bloco. A comparação entre a média ponderada pelo volume de comércio operado pelas linhas tarifárias entre 1994, antes da formação da união aduaneira e constituição da TEC, e 2006, demonstrou que essa caiu de 12,5% para 10,4%.³⁴ Dados demonstram que o comércio exterior dos membros do Mercosul cresceu 80% nos últimos dez anos e considerando o ano anterior a entrada em vigor do Tratado de Assunção (1990), esse aumento foi de 255%. O comércio intra-zona e extra-zona se expandiu bastante também, na ordem de 381% e 90% respectivamente, entre 1995 e 2005.

A análise do processo de avaliação destes ACR demonstra o fracasso da busca pela compatibilidade dos mesmos. Não se pode negar a utilidade do trabalho do Comitê para o estabelecimento de procedimentos que busquem facilitar as notificações e exames dos acordos³⁵, além do levantamento de questões horizontais, que contribuem para a melhor compreensão do fenômeno do regionalismo de modo global³⁶. Contudo, a raridade da adoção de relatórios fragiliza a credibilidade das regras, prejudicando o monitoramento e o controle exercido pela OMC sob os ACR. Associado a isto os membros da OMC são desestimulados a formarem arranjos compatíveis e em buscar avaliações conclusivas para os mesmos.

³³ PRAZERES, Tatiana. A OMC e os blocos regionais. São Paulo: Aduaneiras, 2008, p. 234 e 235.

³⁴ OMC. Comité du commerce et du développement. Examen de l'Accord relatif au Marché Commun du Sud (MERCOSUR). WT/COMTD/1/Add.16. 16 mai 2006, p. 02.

³⁵ Ver OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Note sur les procédures destinées à faciliter et à améliorer le processus d'examen. WT/REG/W/9, 9 octobre 1996. OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Modèle de présentation type pour la communication de renseignements sur les accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/6, 15 août 1996. OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Lignes directrices concernant les procédures destinées à améliorer et à faciliter le processus d'examen. WT/REG/W/15, 6 mai 1997.

³⁶ Ver OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Inventaire des dispositions non tarifaires des accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/26, 5 mai 1998. OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Régime des règles d'origine dans les accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/45, 5 avril 2002. OMC. Comité des accords commerciaux régionaux. Champ d'application, processus de libéralisation et dispositions transitoires des Accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/46, 5 avril 2002.

3. O MECANISMO PARA A TRANSPARÊNCIA DOS ACR

Diante do quadro de dificuldades e falhas na análise da compatibilidade dos acordos regionais, os membros da OMC mudaram a estratégia de controle destes. Esforços para a adoção de relatórios sobre a compatibilidade dos acordos regionais foram abandonados, dando prioridade ao reforço pela transparência dos ACR.

Adotado no fim de 2006, o novo mecanismo da transparência trouxe um maior rigor no exame dos ACR, pelo reforço da transparência destes. Ele dispõe a respeito da notificação de novos acordos a OMC e requer uma apresentação fatural das notificações dos ACR a ser feita aos membros da OMC sobre a base de um relatório preparado pelo secretariado da organização. Além disso, todas as alterações que afetem a implementação de um novo acordo ou a operação de um ACR já existente, devem ser notificadas a OMC. No caso de ACR provisórios, ao fim do período de implementação deste, seus participantes devem apresentar um relatório escrito a OMC demonstrando a realização dos objetivos de liberalização previamente notificados.

O contexto de criação deste mecanismo foi o da Rodada Doha. Considerada a Rodada do desenvolvimento, Doha possui um mandato que inclui questões de reforço e valorização do princípio da transparência, tão importante para a OMC. Com base nisso, os Membros elaboraram e instituíram, de modo provisório, um mecanismo para a transparência dos ACR (A) Mesmo sendo um sistema novo e não-definitivo, o mecanismo já está sendo implementado demonstrando novos esforços para o reforço da transparência dos ACR (B).

3.1. O reforço do princípio da transparência e a criação do Mecanismo para a transparência dos ACR na Rodada Doha

A criação do mecanismo para a transparência dos ACR demonstra de modo claro a preocupação dos membros da OMC com o reforço do princípio da transparência, aplicando-o como base para o monitoramento dos arranjos regionais. Além disso, a transparência é apresentada no parágrafo 49 da Declaração de Doha como importante para as negociações e para facilitar a participação de todos.³⁷

³⁷ “Les négociations seront menées d'une manière transparente entre les participants, afin de faciliter la participation effective de tous. Elles seront menées en vue d'assurer des avantages à tous les participants et de parvenir à un équilibre global dans les résultats des négociations.»

3.1.1. A importância do princípio da transparência na OMC

Em 2004, o diretor geral da OMC compôs um grupo de especialistas de renome internacional para tratar de desafios institucionais da Organização. Como resultado deste trabalho foi estabelecido o chamado ‘Sutherland Report’, publicado em 2004³⁸. Neste relatório, os especialistas mencionam a importância do princípio da transparência para a OMC, como um elemento relacionado a legitimidade desta enquanto organização internacional. Além disso, o reforço do princípio da transparência na OMC está diretamente ligado a transparência do direito doméstico de seus membros.³⁹ Isso se tornou evidente para a OMC com a acessão de nações não-democráticas e *non-market economies* como China e Vietnã. Com a entrada destes países, os próprios membros da OMC solicitaram uma maior transparência para a promoção das regras de direito e boa governança nas administrações domésticas destes Estados. Isso é importante para a efetividade na aplicação das obrigações da OMC.⁴⁰

Como um diamante, o princípio da transparência possui várias faces. Por esta razão é utilizado nos diversos setores tratados pela OMC. Todavia, o objetivo na utilização deste é comum, qual seja o de clarificar o processo de elaboração e aplicação das regras no seio da OMC e de seus Membros. Como uma instituição internacional, a OMC possui importantes desafios em relação ao reforço da transparência. O primeiro está relacionado com a transparência interna dos processos de decisão e aplicação de normas tornando-os mais abertos e transparentes. Uma maior inclusão dos países em desenvolvimento nestes processos é cada vez mais importante, tendo em vista que hoje constituem a vasta maioria dos membros da Organização. Além disso, desafios relacionados a transparência externa também são consideráveis devido as críticas, principalmente construídas pelas organizações não-governamentais (ONG) e por atores privados, em relação ao caráter fechado e não-democrático que estes atribuem a estrutura da mesma.⁴¹

³⁸ Ficou conhecido como Sutherland Report em razão de seu coordenador, Peter Sutherland. CONSULTATIVE Board to the WTO Director-General. *L’avenir de l’OMC: relever les défis institutionnels du nouveau millénaire*. Rapport du Conseil consultatif à M. Supachai Panitchpakdi, Directeur Général. Genève: WTO, 2004.

³⁹ “However imprecise the GATT/WTO definition of transparency, the core of the definition goes to the heart of a country’s legal infrastructure, and more precisely to the nature and enforcement of its administrative Law regime.” OSTRY, Sylvia. China and the WTO: the transparency issue. *UCLA Journal of International Law and Foreign Affairs*, 3(1), 1998, at. P. 2

⁴⁰ STEGER, Debra P. “Introduction to the mini-symposium on transparency in the WTO” *Journal of International Economic Law* 11 (4), october 2008, pp. 705-715, at. p. 710

⁴¹ Pouca atenção tem sido dedicada a análise da transparência interna, contrariamente a transparência externa que já foi tema de diversos estudos como: Steve Charnovitz, ‘Participation of Non-Governmental Organizations in the World Trade Organization’, *University of Pennsylvania Journal of International Economic Law*, vol. 17, 1996, p. 331-357; Phillip M. Nichols, ‘Participation of Non-Governmental Parties of the World Trade Organization: Extension of Standing in World Trade Organization Disputes to Non-government Parties’, *University of Pennsylvania Journal of International Economic Law*, vol. 17, 1996, p. 295-329; G. R. Shell, ‘Trade Stakeholders Model and

Para enfrentar tais desafios, a OMC deve trabalhar dois aspectos principais e que estão diretamente ligados ao fenômeno do regionalismo e ao novo mecanismo para o monitoramento dos ACR. O primeiro diz respeito ao *acesso a informação* e o segundo a *participação nos procedimentos realizados na OMC*.

Em relação ao acesso a informação, a OMC disponibiliza diversos documentos em seu site oficial, ainda assim, a quantidade exorbitante de informações tem sido alvo de críticas, visto que acaba dificultando as pesquisas no site. Além disso, uma série de documentos continua guardando seu caráter de confidencialidade como o pedido completo das partes no Órgão de Apelação, assim como alguns documentos referentes aos processos nos painéis ou em negociações restritas. Todavia, tais deficiências poderiam ser resolvidas caso os Membros assim o desejassem, como foi feito com a instituição do Mecanismo para a transparência dos ACR. Neste caso específico, os Membros julgaram que as informações disponíveis no antigo sistema de notificação e controle da compatibilidade do acordo não eram suficientes ou possuíam um caráter técnico e complexo que dificultava o exame das mesmas. Com o Mecanismo para a transparência dos ACR, essas informações são trabalhadas e disponibilizadas de modo mais simples e acessível.

Em relação ao segundo aspecto ligado a participação nos procedimentos estabelecidos no seio da OMC, existem críticas relacionadas a participação nas negociações, encontros e até mesmo no sistema de solução de controvérsias. A OMC tem trabalhado nesse sentido, permitindo ao público o acompanhamento de algumas reuniões do Órgão de Solução de Controvérsias e aceitando as submissões de *amicus curiae* nos casos em que julga pertinente. Em relação ao Mecanismo para a transparência dos ACR, percebe-se que a instituição deste possibilita aos membros participarem de modo mais ativo do processo de análise e exame dos acordos regionais. Vale ressaltar que, teoricamente, os Estados sempre puderam participar dessa análise dos ACR no seio do CACR. Entretanto, com a facilitação do acesso a informações através do mecanismo, essa participação também se torna mais efetiva. Além disso, a formação de alianças e objetivos comuns a partir de ACR podem auxiliar membros menos desenvolvidos a participarem nas negociações e demais procedimentos da OMC.

Essa breve análise demonstra a importância do princípio da transparência para o sistema como um todo, não sendo surpreendente o entendimento

Participation by Non-State Parties in the World Trade Organization', *University of Pennsylvania Journal of International Economic Law*, vol. 17, 1996, p. 359-381; Chios Carmody, 'Beyond the Proposals: Public Participation in International Economic Law', *American University International Law Review*, vol. 15, 2000, p. 1321-1341. STEGER, Debra P. "Introduction to the mini-symposium on transparency in the WTO" *Journal of International Economic Law* 11 (4), october 2008, pp. 705-715, at. P. 709.

dos Membros da OMC em utilizar tal princípio para o controle e monitoramento dos ACR. Contudo, o reforço da transparência dos ACR é somente um primeiro passo rumo ao objetivo maior de clarificação e melhoria das disciplinas da OMC relacionadas ao mesmo, previsto na Rodada Doha.

3.1.2. O reforço do princípio da transparência na Rodada Doha

A Rodada Doha foi lançada em 2001 no Catar e deveria ter sido concluída em janeiro de 2005, se não fossem os diversos obstáculos que tem impedido que a Rodada avance⁴². Considerada a Rodada para o desenvolvimento, a Rodada Doha visa dar continuidade aos objetivos de liberalização e promoção do desenvolvimento do Acordo de Marrakech. Para isso, os Membros buscam o reforço da transparência nas negociações, permitindo a efetiva participação de todos.⁴³

O reforço da transparência também está inserido nos vinte e um temas dispostos no Programa de Trabalho da Rodada de Doha.⁴⁴, entre eles o tratamento do regionalismo, juntamente com assuntos que o tocam direta ou indiretamente como acesso a mercados pela redução de tarifas ou de barreiras não-tarifárias. Um Comitê de Negociações Comerciais foi criado para coordenar os trabalhos no âmbito da Rodada. Vinculado a este, existem grupos destinados aos diversos assuntos incluídos na agenda de Doha, sendo que para o tema específico do regionalismo foi designado o Grupo Negociador de Regras (GNR) que cuida também das negociações envolvendo a revisão do Acordo Antidumping e do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

O GNR conduz as negociações sobre ACR na Rodada Doha de acordo com o § 29 da Declaração Ministerial, buscando negociar uma solução para o esclarecimento e melhoria dos dispositivos relativos ao tema, sem desconsiderar a potencial contribuição destes para o desenvolvimento.⁴⁵ Além disso, no

⁴² Nas últimas declarações do diretor-geral da Organização, tem sido apontada a necessidade de que compromissos políticos sejam traduzidos em progressos nas negociações. OMC. Nouvelles 2009. Conseil General. M. Lamy: "Notre tâche consiste maintenant à faire correspondre les promesses politiques et l'avancement des négociations" 28 et 29 juillet 2009.http://www.wto.org/french/news_f/news09_f/tnc_chair_report_28jul09_f.htm Acesso em 08 dez 2015.

⁴³ Conforme o parágrafo 49 da Declaração de Doha, a transparência é importante para as negociações como um todo: "Les négociations seront menées d'une manière transparente entre les participants, afin de faciliter la participation effective de tous. Elles seront menées en vue d'assurer des avantages à tous les participants et de parvenir à un équilibre global dans les résultats des négociations.»

⁴⁴ OMC. Conférence Ministérielle. Doha, 9-14 novembre 2001. Déclaration Ministérielle. WT/MIN(01)/DEC/1, 20 novembre 2001.

⁴⁵ Parágrafo 29 da Declaração Ministerial de Doha: «Nous convenons également de négociations visant à clarifier et à améliorer les disciplines et procédures prévues par les dispositions existantes de l'OMC qui s'appliquent aux accords commerciaux régionaux. Les négociations tiendront compte des aspects des accords commerciaux régionaux relatifs au développement.»

preâmbulo da Declaração de Doha é feita menção a importância dos ACR para a promoção da liberalização e desenvolvimento.⁴⁶

O avanço das negociações tem sido lento, sendo que diversos documentos para auxiliar tais negociações foram apresentados ao GNR, entre eles um documento do Secretariado contendo o histórico dos debates, principais sugestões e questões sistemáticas relacionadas aos ACR apresentadas ao longo do GATT/OMC.⁴⁷

As negociações ocorrem em duas vias: uma de reuniões formais para identificação das questões precisas a serem abordadas; e uma de consultas informais para o tratamento principalmente de assuntos procedimentais de reforço da transparência de ACR. A via informal tem avançado mais rapidamente e já apresenta resultados positivos pela criação do Mecanismo da Transparência adotado, provisoriamente, em 14 de dezembro de 2006.⁴⁸ O conteúdo da Decisão que institui tal Mecanismo pode ser ainda revisto pelos membros, devendo ser substituído por um Mecanismo permanente ao fim da Rodada Doha. A possibilidade de que partes dos resultados da Rodada entre em vigor provisoriamente constitui uma exceção a regra do pacote único prevista da própria Declaração Ministerial de Doha.⁴⁹

3.2. A implementação do Mecanismo para a transparência dos ACR

Com o reforço dos instrumentos de transparência na Rodada Doha, o Secretariado pode implementar um método preventivo para examinar os ACR. Isso porque o novo Mecanismo para a transparência dos ACR prevê a notificação de todos os ACR a OMC, de preferência antes que estes produzam efeitos. A partir disso, o Secretariado prepara uma apresentação dos fatos para que todos os demais membros da OMC possam examinar e criticar os ACR.

⁴⁶ «Nous soulignons notre attachement à l'OMC en tant qu'enceinte unique pour l'élaboration de règles commerciales et la libéralisation des échanges au niveau mondial, tout en reconnaissant également que les accords commerciaux régionaux peuvent jouer un rôle important pour ce qui est de promouvoir la libéralisation et l'expansion des échanges et de favoriser le développement.» OMC. Conférence Ministérielle. Doha, 9-14 novembre 2001. Déclaration Ministérielle. WT/MIN(01)/DEC/1, 20 novembre 2001, ponto 4 do preâmbulo.

⁴⁷ OMC. Groupe de négociation sur les règles. Inventaire des questions relatives aux accords commerciaux régionaux. Note d'information du Secrétariat. TN/RL/W/8/Rev.01, 1 août 2002.

⁴⁸ OMC. Mécanisme pour la transparence des accords commerciaux régionaux. WT/L/671 18 décembre 2006.

⁴⁹ «À l'exception des améliorations et clarifications du Mémorandum d'accord sur le règlement des différends, la conduite et la conclusion des négociations ainsi que l'entrée en vigueur de leurs résultats seront considérées comme des parties d'un engagement unique. Toutefois, les accords conclus dans les premières phases des négociations pourront être mis en œuvre à titre provisoire ou définitif. Ces premiers accords seront pris en compte dans l'établissement du bilan global des négociations.» OMC. Conférence Ministérielle de l'OMC. Déclaration ministérielle, WT/MIN(01)/DEC/1, 20 novembre 2001, par. 47.

Na prática, esse Mecanismo é considerado mais obrigatório do que o antigo sistema de notificações e controle realizado até então pelo CACR.

Interessante ressaltar que a experiência positiva do Mecanismo de Revisão de Política Comercial (MRPC) da OMC influenciou a decisão dos membros de atribuírem uma maior responsabilidade ao Secretariado para a avaliação factual dos blocos.⁵⁰ Periodicamente, os membros da OMC apresentam ao MEPC informações e esclarecimentos a respeito de práticas e regras relacionados a sua política comercial. A partir de tais informações e no contexto desse mecanismo, o Secretariado apresenta um relatório contendo os pontos que considera mais relevantes, assim como o “país sabatinado” também apresenta um resumo de suas informações. A partir de tais documentos os demais membros podem levantar questionamentos a respeito da política comercial de seus pares. O Secretariado tem exercido um importante papel no contexto do MRPC facilitando os exames das práticas dos países membros da OMC, esperando que exerça um papel mais ativo também no exame factual dos blocos regional no contexto de seu mecanismo de transparência específico.⁵¹

O Secretariado realizou um primeiro trabalho experimental de exame factual de um ACR em 2005. Nesta ocasião, os membros do CACR analisaram o acordo de livre-comércio entre Chile e Coreia (voluntários no exercício), julgando-o positivo. Isso reforçou a crença de que o novo mecanismo fortaleceria o CACR, facilitando o processo de revisão dos blocos. A partir de maio de 2007, com a legitimação da metodologia, o Secretariado passou a realizar as primeiras análises dos ACR notificados.

A Decisão que estabelece o Mecanismo de transparência para os ACR menciona os prazos relativos as notificações, assim como o conteúdo das informações a serem fornecidas pelos membros ao Comitê respectivo. Interessante notar que com este novo Mecanismo, o Secretariado da OMC deve somente fazer um levantamento das questões factuais dos ACR notificados, sem avaliar a compatibilidade dos mesmos. Ou seja, as partes do acordo regional apresentam informações ao Secretariado e este retrabalha tais informações de modo a estabelecer um documento o mais claro possível para os demais membros da Organização, facilitando o exame factual no CACR. Vale ressaltar que

⁵⁰ O Relatório Sutherland já sugeria a possibilidade de criação de um sistema equivalente ao Mecanismo de revisão políticas comerciais para os blocos regionais. SUTHERLAND, Peter. *L'avenir de l'OMC: relever les défis institutionnels du nouveau millénaire. Rapport du Conseil consultatif à M. Supachai Panitchpakdi, Directeur Général.* Genève: Organisation mondiale du commerce, 2004, p.26-27.

⁵¹ A interdição da utilização dos relatórios e exames produzidos pelo MRPC e pelo Mecanismo para a transparência dos ACR é única em relação aos demais procedimentos e documentos oferecidos pelo Secretariado.

esta análise não pode servir de fundamento para futuros contenciosos perante o ORD.⁵²

A utilização do Mecanismo para a transparência dos ACR começa com o anúncio prévio. Os membros que estejam negociando novos ACR devem notificá-los a OMC, assim como membros de ACR recentemente assinados devem fornecer informações a respeito de seu conteúdo, data de assinatura, calendário para sua entrada em vigor ou sua aplicação provisória, enfim, todas as informações não confidenciais e consideradas pertinentes. Tais informações podem ser enviadas por meio eletrônico e em seguida, o Secretariado as disponibiliza no site oficial da OMC, assim como encaminha resumos periódicos a todos os demais Membros. Até o momento, 32 anúncios prévios foram feitos sendo que somente cinco dizem respeito a acordos assinados. Todos os demais estão em processo de negociação. Isso demonstra o lado positivo do exame no período de negociação dos ACR, podendo os Estados proporem alterações antes da entrada em vigor dos mesmos.⁵³

As partes devem notificar os ACR no mais tardar imediatamente após a ratificação do mesmo por todas as partes ou após a decisão de uma delas em dar início a aplicação do mesmo e antes da aplicação do tratamento preferencial entre elas. Ou seja, o ideal é que a notificação ocorra antes que o acordo comece a produzir seus efeitos. O CACR adotou um modelo de notificação⁵⁴ e aos membros é sugerida sua utilização. Neste, as partes do ACR devem especificar o dispositivo da OMC que fundamenta a formação do acordo, assim como apresentar todos os documentos relacionados ao mesmo como anexos e protocolos em um dos idiomas oficiais da OMC.

Uma vez notificados, cabe ao CACR aplicar o Mecanismo para a transparência dos ACR notificados com base no artigo XXIV do GATT e no artigo V do AGCS. Ao Comitê de comércio e desenvolvimento fica atribuída a aplicação aos ACR notificados com base na Cláusula de Habilitação.

Normalmente, os exames devem ser concluídos no prazo de no máximo um ano a partir da data de notificação. No momento da notificação, o Secretariado estabelece um calendário especificando as fases deste exame, assim como as datas de consultação com as partes. Conforme o anexo da Decisão sobre a transparência estabelece, cabe as partes do ACR disponibilizar ao Secretariado dados detalhados. O prazo pra tal tarefa é de até dez semanas, ou vinte no

⁵² “La apresentação fatual du Secrétariat de l’OMC ne sera pas utilisée comme base pour des procédures de règlement des différends ni pour créer de nouveaux droits et de nouvelles obligations pour les Membres.» OMC. Mecanisme pour la Transparence des Accords commerciaux régionaux. Décision du 14 décembre 2006. WT/L/671, 18 décembre 2006, paragraphe 10.

⁵³ Uma lista completa dos anúncios prévios está disponível em: <http://rtais.wto.org/UI/PublicEARTAList.aspx> Acesso em 08 dez 2015.

⁵⁴ OMC. Modèle de notification pour les accords commerciaux régionaux. WT/REG/16, 23 novembre 2006. Disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/region_e/notification_e.doc Acesso em 08 dez 2015.

caso de ACR formados somente por países em desenvolvimento, contados a partir da data da notificação.⁵⁵

De modo resumido, o Secretariado implementa o Mecanismo da transparência em 8 etapas que vão desde a notificação e apresentação das informações sobre o acordo até a circulação final de questões e respostas escritas após a apresentação fatural elaborada pelo Secretariado. Vale ressaltar que a apresentação fatural, diferentemente dos relatórios do antigo sistema, não são passivas de aprovação ou reprovação. Esta apresentação tem como função expor os principais elementos relativos ao ACR, havendo ainda espaço para perguntas e respostas, mas sem que julgamentos ou testes sejam feitos a partir de tal apresentação.

A tabela a seguir apresenta as etapas de implementação do Mecanismos, juntamente com os prazos relativos a cada uma delas. Percebe-se que a notificação é feita em dois órgãos diferentes e no caso de ACR entre países em desenvolvimento os prazos para o cumprimento das etapas é maior em relação a ACR envolvendo países desenvolvidos.⁵⁶

Notificação do ACR	CACR	CCD
Submissão das informações relativas ao comércio e as linhas tarifárias como indicado no anexo I do Mecanismo para a transparência	10 semanas	20 semanas
Projeto de apresentação fatural enviado as Partes	6 semanas	6 semanas
Recolhimento dos comentários recebidos das Partes	4 semanas	4 semanas
Comentários integrados na apresentação fatural	2 semanas	2 semanas
Distribuição da apresentação fatural nas três línguas oficiais	3 semanas	3 semanas
Questões escritas recebidas dos Membros	4 semanas	4 semanas
Respostas escritas recebidas das Partes	4 semanas	4 semanas
Circulação de questões e respostas	3 dias depois	3 dias depois
Prazo total a partir da data de notificação	35 semanas	45 semanas

Os dados fornecidos pelas partes dos ACR devem ser os principais fundamentos para a apresentação fatural. Todavia, o Secretariado da OMC pode fazer uso de outras fontes desde que necessárias para a exatidão dos fatos. Importante ressaltar que na formulação de tais apresentações o Secretariado não poderá expressar nenhum julgamento de valor.

Em geral, cada ACR notificado é analisado somente uma vez em uma reunião formal do CACR. Oito semanas antes desta reunião, a apresentação fatural e todas as informações adicionais fornecidas por escrito pelas partes são distribuídas aos Membros da OMC. Estes podem, em seguida, apresentar questões ou observações também escritas aos participantes dos ACR que serão

⁵⁵ Os calendários para as próximas apresentações fatuais estão disponíveis em http://www.wto.org/french/tratop_f/region_f/trans_mecha_f.htm Acesso em 08 dez 2015.

⁵⁶ Tabela construída a partir das informações disponíveis em http://www.wto.org/french/tratop_f/region_f/trans_mecha_f.htm Acesso em 08 dez 2015.

transmitidas pelo Secretariado da OMC com uma antecedência de pelo menos quatro semanas antes da reunião oficial. Com pelo menos três dias de antecedência da reunião, as respostas a tais comentários ou perguntas devem ser enviadas aos Membros da OMC.

O Secretariado distribui o mais rapidamente possível todos os documentos escritos apresentados assim como as atas das reuniões destinadas ao exame dos ACR. Além disso, os disponibiliza no site oficial da OMC.

No caso de ACR provisórios ou em negociação, após o prazo de implementação destes, as partes devem apresentar a OMC um relatório descrevendo a realização dos compromissos de liberalização anunciados no momento da notificação do acordo. Todas as modificações que possam afetar o funcionamento ou aplicação do ACR devem também ser notificadas a OMC, principalmente modificações que afetem o tratamento preferencial entre as partes ou relacionadas a disciplinas internas do acordo.⁵⁷

De modo resumido os dados estatísticos referentes ao trabalho de exame dos ACR são:⁵⁸

	Cláusula de habilitação	Art. V AGCS	Art. XXIV GATT	Total geral
Apresentação fatural em elaboração	14	20	68	102
Apresentação fatural suspensa	0	4	0	4
Apresentação fatural distribuída	5	89	115	209
Resumo fatural em elaboração	0	0	0	0
Resumo fatural distribuído	11	21	40	72
Relatório adotado	1	0	17	18
Sem relatório	8	0	0	8
Total geral	39	134	240	413

O entusiasmo da Organização com a criação deste novo Mecanismo é refletido na declaração de seu diretor geral que considera que “...C'est un pas important pour faire en sorte que les accords commerciaux régionaux constituent une pierre angulaire du commerce mondial, et non une pierre d'achoppement.”⁵⁹

Um dos resultados mais importantes deste Mecanismo foi o estabelecimento da base de dados sobre os ACR disponível no site da OMC. Conforme especificado no parágrafo 21 da Decisão relativa ao Mecanismo, o Secretariado estabeleceu uma base de dados de fácil acesso ao público e a atualizada quase

⁵⁷ Uma lista completa de todos os ACR notificados a OMC esta disponível no Sistema de informação sobre os Acordos Comerciais Regionais (SI-ACR) acessível em <http://rtais.wto.org/UI/PublicMaintainRTAHome.aspx> Acesso em 08 dez 2015.

⁵⁸ Informações disponibilizadas em <http://rtais.wto.org/UI/publicsummarytable.aspx> Acesso em 08 dez 2015.

⁵⁹ OMC. Nouvelles 2006. “M. Lamy salue l'accord de l'OMC sur les accords commerciaux régionaux» 10 juillet 2006. Disponível em: http://www.wto.org/english/news_e/news06_e/rtajuly06_e.htm Acesso em 08 dez 2015.

diariamente. Falhas ainda existem no fornecimento de informações relativas aos ACR, visto que vários documentos conservam seu caráter de confidencialidade. Além disso, a Organização ainda não realizou estudos importantes como os relacionados a levantamentos estatísticos sobre o volume de comércio realmente realizado pelo universo de ACR. Vale ressaltar que a OMC trabalha com os dados e informações referentes aos ACR notificados, mesmo tendo consciência da infinidade de acordos que não o são.

4. CONCLUSÃO

O Mecanismo para a transparência dos ACR está em fase experimental sendo que no quadro de resultados globais da Rodada Doha, um Mecanismo permanente deverá ser adotado conforme o parágrafo 47 da Declaração de Doha. Os Membros da OMC ainda possuem receios e dúvidas em relação aos reflexos dos resultados do Mecanismo dentro do ORD da OMC. Apesar da especificação de que não podem ser utilizados como base para os procedimentos de solução de controvérsias ser clara, tais apresentações fatuais podem apresentar informações que indiretamente poderiam ser utilizadas para embasar eventuais argumentos das partes na solução de controvérsias no ORD.

O objetivo deste artigo foi o de apresentar o modo como os dispositivos são aplicados pelo CACR, considerado um dos principais órgãos no tratamento do regionalismo no direito da OMC. Muitas falhas existem no trabalho destes e muitas proposições de reformas institucionais são apresentadas. No caso do CACR, a criação do Mecanismo da Transparência para os ACR é justamente fruto de reformas propostas aos procedimentos outrora aplicados, mas ainda é cedo para julgarmos se tal Mecanismo conseguira produzir os efeitos desejados.

Enquanto tais reformas não são implementadas e muitas outras sugestões aparecem, o sistema multilateral da OMC continua tentando monitorar e controlar os ACR existentes e que ainda serão estabelecidos. Afinal, de modo paralelo e por diversas razões, os ACR continuam proliferando e convivendo em uma relação de complementariedade ou conflito com o sistema OMC.

Referências

ABBOTT, Frederick. *Law and policy of regional integration: the NAFTA and western hemispheric integration in the World Trade Organization system*. London: Martinus Nijhoff, 1995.

BOSSCHE, Peter van den. **The law and policy of the World Trade Organization: text, cases and materials**. 2e ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

CARMODY, Chios. 'Beyond the Proposals: Public Participation in International Economic Law', **American University International Law Review**, vol. 15, 2000.

CHARNOVITZ, Steve. 'Participation of Non-Governmental Organizations in the World Trade Organization', **University of Pennsylvania Journal of International Economic Law**, vol. 17, 1996.

CONSULTATIVE Board to the WTO Director-General. *L'avenir de l'OMC: relever les défis institutionnels du nouveau millénaire. Rapport du Conseil consultatif à M. Supachai Panitchpakdi, Directeur Général.* Genève: WTO, 2004.

GATT. Report of the Panel. European Community – Tariff treatment on imports of citrus products from certain countries in the méditerranean region. L/5776, 7 february 1985.

_____. SR 7/17. 12 novembre 1952 e GATT. L/56.18 novembre 1952.

_____. Summary Record of the Fifteenth Meeting. SR. 13/15. 19 November 1958.

_____. The Roma Treaties. Statement of Conclusions for Approval by the Contracting Parties. W.13/49. 18 november 1958.

_____. Working party on the customs union between the Czech Republic and the Slovak Republic. Report. L/7501. 15 July 1994.

HUBER, Jürgen. The past, present and future ACP-EU trade regime and the WTO. **European Journal of International Law**, v. 11, n. 2, 2000.

HUDEC, Robert. **The GATT legal system and world trade diplomacy.** New York: Praeger, 1975, p. 195-196.

LaNASA III, Joseph. Rules of origin and the Uruguay's Effectiveness in harmonizing and regulating them. **The American Journal of International Law**, v. 90, n. 04, Oct. 1996.

MARCEAU, Gabrielle; REIMAN, Cornelis. When and how is a regional trade agreement compatible with the WTO? **Legal Issues of Economic Integration**, v. 28, n. 03, 2001.

MATAMBALYA, Francis; WOLF, Suzana. The Cotonou Agreement and the Challenge of making the new EU-ACP Trade Regime WTO compatible. **Journal of World Trade**, v. 35, n. 1, 2001.

NICHOLS, Phillip M. 'Participation of Non-Governmental Parties of the World Trade Organization: Extension of Standing in World Trade Organization Disputes to Non-government Parties', **University of Pennsylvania Journal of International Economic Law**, vol. 17, 1996.

OMC. "Mécanisme pour la transparence des accords commerciaux régionaux." Décision du 14 décembre 2006. WT/L/671, 18 décembre 2006.

_____. Base de dados dos ACR: <http://rtais.wto.org/UI/PublicEARTAList.aspx>
Acesso em 08 dez 2015.

_____. Comité des accords commerciaux régionaux. «Synopsis des "questions systémiques" relatives aux accords commerciaux régionaux". WT/REG/W/37. 2 mars 2000.

_____. _____. Champ d'application, processus de libéralisation et dispositions transitoires des Accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/46, 5 avril 2002.

_____. _____. Décision du 6 février 1996. WT/L/127, 07 février 1996.

_____. _____. Inventaire des dispositions non tarifaires des accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/26, 5 mai 1998.

_____. _____. Lignes directrices concernant les procédures destinées à améliorer et à faciliter le processus d'examen. WT/REG/W/15, 6 mai 1997.

_____. _____. Modèle de présentation type pour la communication de renseignements sur les accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/6, 15 août 1996.

_____. _____. Note sur les procédures destinées à faciliter et à améliorer le processus d'examen. WT/REG/W/9, 9 octobre 1996.

_____. _____. Projet de rapport sur l'examen de l'Accord de libre-échange nord-américain. WT/REG4/W/1. 20 Septembre 2000.

_____. _____. Régime des règles d'origine dans les accords commerciaux régionaux. WT/REG/W/45, 5 avril 2002.

_____. _____. Examen de l'Accord relatif au Marché Commun du Sud (MERCOSUR). WT/COMTD/1/Add.16. 16 mai 2006.

_____. Conférence Ministérielle. Doha, 9-14 novembre 2001. Déclaration Ministérielle. WT/MIN(01)/DEC/1, 20 novembre 2001.

_____. Conseil Général. Compte rendu de la réunion tenue au Centre William Rappard. WT/GC/M/10, 6 mars 1996.

_____. Groupe de négociation sur les règles. "Communication concernant les accords commerciaux régionaux. Document présenté par le Japon." TN/RL/W/190, 28 octobre 2005.

_____. _____. «Document de travail sur les Accords commerciaux régionaux. Communication de l'Inde» TN/RL/W/114. 6 juin 2003.

_____. _____. Inventaire des questions relatives aux accords commerciaux régionaux. Note d'information du Secrétariat. TN/RL/W/8/Rev.01, 1 août 2002.

_____. Groupe de travail de l'Accord relative au Marché Commun du Sud (MERCOSUR) WT/COMTD/5/Rev.1. 25 octobre 1995.

_____. Mécanisme pour la Transparence des Accords commerciaux régionaux. Décision du 14 décembre 2006. WT/L/671, 18 décembre 2006, paragraphe 10.

_____. Mémoire d'accord sur l'interprétation de l'article XXIV du GATT de 1994.

_____. Modèle de notification pour les accords commerciaux régionaux. WT/REG/16, 23 novembre 2006.

_____. Nouvelles 2006. "M. Lamy salue l'accord de l'OMC sur les accords commerciaux régionaux" 10 juillet 2006.

_____. Nouvelles 2009. Conseil General. M. Lamy: "Notre tâche consiste maintenant à faire correspondre les promesses politiques et l'avancement des négociations" 28 et 29 juillet 2009. http://www.wto.org/french/news_f/news09_f/tnc_chair_report_28jul09_f.htm Acesso em 08 dez 2015.

_____. Rapport de l'Organe d'appel, "Turquie – Restrictions à l'importation de produits textiles et de vêtements», WT/DS34/AB/R, 22 octobre 1999.

OSTRY, Sylvia. China and the WTO: the transparency issue. **UCLA Journal of International Law and Foreign Affairs**, 3(1), 1998.

PETERSMANN, Ernest-Ulrich. The EEC as a GATT Member: Legal conflicts between GATT Law and the European Community Law. In: HILF, Meinhard; JACOBS, Francis; PETERSMANN, Ernest-Ulrich. **The European Community and the GATT**. Deventer: Kluwer, 1986.

POMFRET, Richard W. T. **The economics of regional trading arrangements**. Oxford: Clarendon Press, 1997.

PRAZERES, Tatiana. A OMC e os blocos regionais. Sao Paulo: Aduaneiras, 2008.

SAMPSON, Gary. Compatibility of regional and multilateral trading agreements: reforming the WTO process. **The American Economic Review**, v. 86, n. 02, May 1996.

SHELL, G. R., 'Trade Stakeholders Model and Participation by Non-State Parties in the World Trade Organization', **University of Pennsylvania Journal of International Economic Law**, vol. 17, 1996.

STEGER, Debra P. "Introduction to the mini-symposium on transparency in the WTO" **Journal of International Economic Law** 11 (4), october 2008.

_____. "Introduction to the mini-symposium on transparency in the WTO" **Journal of International Economic Law** 11 (4), october 2008, pp. 705-715.

SUTHERLAND, Peter. *L'avenir de l'OMC: relever les défis institutionnels du nouveau millénaire*. Rapport du Conseil consultatif à M. Supachai Panitchpakdi, Directeur Général. Genève: Organisation mondiale du commerce, 2004.

WTO Secretariat. **Regionalism and the World Trading System**. Geneva: WTO, 1995.

* Recebido em 10 out. 2015.